



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 08 DE JULHO DE 2014.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 758/2014 que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados, com instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 758, de 23 de abril de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com agentes de integração público ou privados, com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ou outra instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário.

§ 1º - Os horários de estágio deverão ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras avenças que definam as obrigações das partes.

§ 2º - A jornada máxima de estágio é de 6(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal.”**NR.**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de Julho de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 023/2014**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Estamos remetendo o presente Projeto de Lei à análise e consideração de Vossas Senhorias por apenas um único motivo, qual seja: O artigo 2º da Lei 758/2014, determina que o estágio de qualquer aluno seja feito por intermédio do CIEE, porém a UNIVATES não adota e nem aceita este sistema, uma vez que eles próprios possuem seu sistema de convênio e de estágio para com as prefeituras e outros órgãos públicos, necessitando desta forma, que alteremos o artigo, determinando que a nossa Universidade mais próxima também possa nos disponibilizar seus alunos para estágios em nosso meio. As demais disposições permanecem inalteradas, pois servem para todas as instituições de ensino. Ademais, cumpre ainda dizer que após aprovado o presente Projeto de Lei, enviaremos cópia a Universidade e celebraremos convênio para que estudantes de nossa comunidade possam aqui, em nosso meio, fazer seu estágio, sendo ele obrigatório ou não obrigatório pela instituição de ensino.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, submetemos a presente matéria a vossa apreciação, análise e julgamento.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**